



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº 1402/2004

**SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa “3 E Confecções Ltda.”, nos termos da Lei nº 972/97 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 170/A2, com área total de 2.566,10 metros quadrados, contendo um barracão industrial com 107,30 metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Prefeito Hilton Mendes Mendes - à empresa “3 E Confecções Ltda.”.

**Art. 2º** A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de transformação e confecção de peças de costura, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

**Parágrafo único.** Fica vedada à empresa referida no art. 1º qualquer modificação nas edificações existentes, também concedidas por esta lei, sem a prévia, expressa e escrita autorização do município.

**Art. 3º** Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se não cumprir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

1 - alteração de finalidade no uso do imóvel;

2 - suspensão das atividades por período igual ou superior a 3 meses;

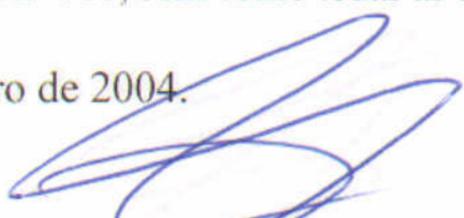
**Parágrafo único.** Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

**Art. 4º** A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1.194/00, bem como todas as demais disposições em contrário.

Mandaguacu, 11 de novembro de 2004.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
de	Edição
12 / 11	04
Secretário	